**L e i n° 1166, de 19 de agosto de 2003.**.

***"*INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

 **Rogério Cassol Pires**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

 Art. 1º- Fica instituído **TURNO ÚNICO** contínuo de seis (6) horas diárias no serviço publico municipal, a ser cumprido nos períodos estabelecidos por Decreto, para cada setor se atividade.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará no período definido por Decreto.

Art. 3º - O Turno Único não se aplica as atividades de educação e ensino, transporte escolar, saúde e vigilância e setor de prestação de serviços na Secretaria da Agricultura, que manterão o seu funcionamento sem alteração de horário.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5° - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pegando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6° - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Em 19 de agosto de 2003.**

Registre-se e Publique-se **Rogério Cassol Pires**

**Prefeito Municipal**

Secretário da Administração